



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Frise-se que a presente lei foi fruto de discussão com a categoria e a retroatividade pretendida é fruto de entendimento da edilidade com a categoria beneficiada.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Nova Olinda, 14 de janeiro de 2019.

Diogo Richelle Rosas
Diogo Richelle Rosas

Prefeito Municipal

Recebido em 22/02/20
[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Olinda, *em efetivo exercício em sala de aula*, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em *nível médio na modalidade normal* conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.918,30 (Um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2019

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,67	2.331,71	2.448,29
	II	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	III	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	IV	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,71	3.103,50	3.258,68
	V	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54
PEDAGOGO PD	I	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	II	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	III	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,71	3.103,50	3.258,68
	IV	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único da LC nº 13/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 14 de janeiro de 2019.


Diogo Richelle Rosas
Prefeito Municipal